Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.952, DE 04 DE JUNHO DE 1986 =

"Dispõe sobre doação à EMDA de imóvel que especifica, para construção de casas populares".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação, à EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ADAMANTINA - EMDA, a área de terra de 26.610 (vinte e seis mil, seiscentos e dez) metros quadrados, contígua a Vila Cicma, nesta cidade, composta das granjas denominadas "O/P" e "R/Q" (matrículas nºs 12.059 e 12.060 respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca), avaliada em CZ$ 150,000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), com as seguintes medidas, limites e confrontações:

GRANJA "O/P"

com a área de 13.415 (treze mil, quatro centos e quinze) metros quadrados, medindo 93,50 metros de um lado, confrontando com a Estrada D; 145,00 metros do outro lado, confrontando com a Estrada E; 92,30 metros do outro lado, confrontando com a Granja R/Q; e 145,00 metros do outro lado, confrontando com o prolongamento da Avenida Principal, sendo posteriormente chamada de Avenida Deputado Cunha Bueno, e atualmente Av. Capitão José Antonio de Oliveira (Registro nº 1 da Matrícula nº 12.059, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca);

GRANJA "R/Q"

com a área de 13.195 (treze mil, cento e noventa e cinco) metros quadrados, medindo 92,30 metros de um lado, confrontando com a Granja O/P; 145,00 metros de um lado, confrontando com a Estrada E; de um lado, 90,00 metros, confrontando com a Estrada F; e 145,00 metros do outro lado, confrontando com o prolongamento da Avenida Principal, posteriormente Avenida Deputado Cunha Bueno, e atualmente denominada Avenida Capitão José Antonio de Oliveira (Registro nº 1 da Matrícula nº 12.060, do Cartó

Lei nº 1.952, de 04-06-86

Cartório de Registro de Imóveis desta comarca).

ARTIGO 2º - A área de terra descrita no artigo anterior destina-se à construção de casas populares, devendo as obras terem início no prazo de 6 (seis) meses e conclusão no prazo de 20 (vinte) meses, a contar da outorga da escritura de doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de inadimplemento, por parte da donatária, das condições constantes deste artigo, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverá constar os encargos da donatária, os prazos de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão de que tratam o artigo 2º e seu parágrafo, sob pena de nulidade do ato.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de junho de 1986.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em___/___/86.

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor Administrativo